AG_3.1.1.10

PARTE JUDICIARIA

Rio, 7 de Fevereiro de 1902.

Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — AUDIENCIA DO JUIZ O SR. DR. ATAULFO DE PAIVA — *Escrivão Penna* — Concordata — Supplicante Bento Augusto da Cruz. Cumpra-se o acórdão; foi indeferida a petição á fl. 104, de Mendes & C. e outros. Supplicante João Emma Garcia. Homologada a concordata e nomeados fiscaes os credores Augusto de Oliveira Machado, Guimarães, Irmão & C. e Antonio Ribeiro Ferreira.

Embargos á concordata — Embargante José Domingos Cardoso. Embargado Romeu Miguel Ferreira. Julgados afinal não provados os embargos; subsista a concordata.

Liquidação — Da firma F. Vidal & C. Deferida a petição á fl. 40, na conformidade, porém, do parecer á fl. 42, do Dr. Curador de Ausentes. Da firma Alfredo Rabello & Castro. Procedem em parte as allegações da petição á fl. 18. Dada a discordia dos dous socios, que são os unicos da sociedade com identicos capitaes, como comprova o contrato, e sendo assim impossivel a louvação ou eleição para liquidante, foi reformado o despacho á fl. 17, e, destituindo o liquidante, que assignou o termo á fl 8, nomeou o Juiz, em substituição para aquelle cargo, Alfredo V. Bandeira, que, igualmente, assignará termo, proseguindo na liquidação. Da firma Gonçalo José de Carvalho. Deferida a petição á fl. 25, do liquidante, prestadas as contas em tempo opportuno. Da firma Pacheco Vidal & C. Deferida a petição do liquidante á fl. 43. Da firma Pinto & Braga. Diga novamente o liquidante sobre a petição á fl. 84. Da firma Alfredo Rabello & Castro. Pelos fundamentos do despacho á fl. 21, indeferida a petição á fl. 23.

Liquidação forçada — Da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. Deferidas as petições ás fls. 1.316 e 1.318. Da Companhia Marcenaria Brazileira. Deferida a petição á fl. 309, no Banco Rio e Mato Grosso.

Executivo hypothecario — Autora Constança Theodolinda de Meira Teixeira. Réos Domingos Antonio Rodrigues de Almeida e sua mulher. Respondido o aggravo.

Deposito — Supplicantes Guimarães Pinto & C. Supplicados os herdeiros de Bento de Oliveira. Indeferido o pedido á fl. 2. As leis citadas não favorecem na especie a pretenção dos supplicantes e a legislação federal, tambem citada, nada tem que ver com a justiça local.

Cessão de bens — Supplicante Francisco Joaquim da Rocha. Deferida a petição á fl. 100, para os effeitos de direito.

Embargo — Autores Theodor Wille & C. Réos os herdeiros do finado A. J. Netto dos Reis. Indeferida a petição á fl. 2 para denegar o arresto requerido. Não se concede seguindo embargo quando o primeiro foi levantado, por não ter sido a acção proposta no prazo legal, em vista da terminante disposição do art. 331, § 2º do Reg. Comm., a qual seria superflua se fosse livre aos credores o direito de quantas vezes quizerem usar desse meio excepcional contra seus devedores. (Acc. da Rel. do Rio, de 22 de Setembro de 1882. — Dir., vol. 29, § 439, Orlando, nota 214 ao art. 331 do Reg. 737, de 25 de Novembro de 1850). E na hypothese dos autos o despacho, que mandou levantar o embargo, passou em julgado, visto ter sido julgado prejudicado o aggravo, como se confessa á fl. 2.

Fallencias — Supplicante Francisco Ignacio Martins. Supplicado Antonio de Souza Lopes. Cumpra-se o acórdão que confirmou a decisão aggravada, julgando improcedente o pedido de fallencia. Fallido Antonio Alonso Blanco. Cumpra-se o acórdão. Fallido Matheus Luiz de Mello. Diga o fallido sobre a petição á fl. 35. Fallido José Bento de Miranda. Digão os reclamantes sobre a petição e resposta á fl. 339. Fallidos Valentim Ferreira da Silva & C. Digão os syndicos e o credor hypothecario sobre a petição á fl. 229. Fallidos Pichara Daer & C. Revalidados na Recebedoria os sellos dos documentos ás fls. 219 e 227, voltem os autos á conclusão. Fallidos Brito, Vieira & C. Nomeado para o cargo de syndico o Dr. Gil Diniz Goulart.

Audiencia do Juiz o Sr. Dr. Pennafort Caldas — ESCRIVÃO INTERINO CÔRTE REAL — Justificação — Justificante Gertrudes Pacheco. Diga a justificante sobre o requerido por Leopoldo Santos.

Fallencias — Fallidos Carneiro, Filho, Abreu & C. Em substituição ao membro da commissão, que não aceitou, nomeado o credor Barão de Maciel. Fallidos Arlindo Tavares & C. e Arlindo Costa. Homologada a concordata á fl. 109, para que produza todos os effeitos legaes. Fallido Conde de Santa Marinha. Homologada afinal a concordata, á fl. 258.

Jury — PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA — UNDECIMO DIA DE JULGAMENTO SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. THOMÉ TORRES — *Promotor Publico o Sr. Dr. Jayme de Miranda. — Escrivão o Sr. Coronel Buarque de Gusmão.*

Presentes 36 jurados, foi aberta a sessão.—

Compareceu a julgamento o réo José Sarmento, tendo por defensor o Sr. Dr. Gregorio Seabra Junior.

Sorteado o conselho, ficou composto dos Srs.: Roberto Constancio Pires, Carlos de Miranda Reis, José Maria dos Reis Trovão, Henrique Pereira da Costa, Eugenio Candido da Silva Rosas, Aristides da Silva Neves, Manoel Antonio Jorge, Antonio José Rodrigues, Euripedes José Torres, Ismael Dias Braga, Laurenio Pinheiro da Nobrega e Francisco de Queiroz Pereira.

Do processo consta que, ás 9 horas da noite de 15 de Março de 1901, na rua do Senhor dos Passos, o réo aggredio Francisco Zeferino Ananias e com uma faca procurou mata-lo, o que não conseguio por circumstancias independentes de sua vontade.

Pelas respostas do conselho de jurados aos quesitos foi o réo absolvido por 19 votos.

Compareceu depois o réo Abel Telles de Menezes, tendo por defensor o Sr. Alvaro Paes Leme.

Foi aceito o mesmo conselho.

O réo é accusado de ter, em dias do mez de Agosto de 1901, em uma casa, na Piedade, deflorado a menor de 16 annos, Feliciana Jovina dos Santos, sob promessa de casamento.

Foi condemnado a tres annos de prisão cellular, grão médio do art. 268 do Codigo Penal. O defensor appellou.

Hoje será julgado o processo, em que é queixosa Angela Rosa de Mendonça e réo Manoel José Vieira, accusado do defloramento da menor filha daquella.

— TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. VIVEIROS DE CASTRO. — Os jurados sorteados para esta sessão convocada para o dia 3 do proximo mez de Março são os Srs.:

Pela 1ª Pretoria — Dr. Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, Dr. Adolpho Hoschoffe, Dr. Luiz Ferreira Pereira do Faró e Dr. José Carlos de Alambary Luz.

Pela 2ª — Franklin Hermogeneo Dutra, Francisco Sattamini, Dr. Arthur Maggioli e Alfredo de Azevedo Vieira.

Pela 3ª — Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira, Dr. Luciano de Oliveira e Candido Monteiro Moniz Barreto.

Pela 4ª — Coronel Theodulo Pupo de Moraes, Tenente-Coronel José Caetano de Alvarenga Fonseca e Eduardo Pereira Rabocira.

Pela 5ª — Dr. João Ribeiro, Dr. Accacio de Aguiar e Dr. Octavio da Silva Costa.

Pela 6ª — João Guilherme Hess, Dr. Antonio de Paula Ramos, Dr. Antonio José da Silva Rabello, Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e Dr. Augusto Pinto Lima.

Pela 7ª — Visconde de Assis Martins, Virgilio Varze, Dr. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes, Dr. Nicanor do Nascimento, Dr. Oscar da Motta Maia, Dr. Licinio Athanasio Cardoso e Dr. José de Napoles Telles de Menezes.

Pela 8ª — Dr. Servulo Lima, Dr. Henriqae José do Carmo Netto, Dr. Affonso Nery e Antonio Teixeira Coelho.

Pela 9ª — Dr. Venancio Hemeterio Labatut, Dr. Raymundo José Vieira da Silva, Dr. João Stekel da Silva e Estevão José Rabello.

Pela 10ª — Dr. Martiniano de Avellar Espinola, Dr. Eduardo Mendes Calaza e Dr. Jovino Perdal da Fonseca.

Pela 11ª Dr. Luiz Alves Pereira e Dr. Joaquim Leocadio da Cunha Bello.

Pela 12ª — Pedro de Carvalho Junior e Dr. Lavindo Chacon.

Pela 13ª — Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt.

Pela 14ª — Dr. Andronico Rustico de Souza Tupinambá.

Pela 15ª — Manoel Floriano Cardoso.

Audiencias — Durante as férias:

Do Juiz Seccional do Districto Federal, ás sextas-feiras, ao meio-dia.

Do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ás terças-feiras, ao meio-dia.

Dos Juizes da Camara Civil do Tribunal Civil, ás quintas-feiras, sendo, ás 11 1/2 horas, do Dr. Enéas Galvão e ao meio-dia, dos Drs.: Sá Pereira e Montenegro.

Camara Commercial — As terças-feiras, ás 11 1/2 horas, Dr. Bulhões Pedreira; ás sextas-feiras, ás 11 3/4 horas, do Dr. Pennafort Caldas e ao meio-dia do Dr. Ataulfo de Paiva.

Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro — SESSÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1902 — Aggravos civeis. N. 517. Petropolis. Aggravante Dr. Francisco de Carvalho Figueira de Mello. Aggravado o Juiz de Direito. Relator o Sr. Desembargador Carlos Bastos. Adjuntos os Srs. Desembargadores Silva Ferraz e Palma. Derão provimento, contra o voto do Sr. Desembargador Silva Ferraz, que não conhecia do aggravo por não ser caso delle. N. 512. Santa Maria Magdalena. Aggravante Pedro Garcia. Aggravado Zeferino Antonio da Rocha. Relator o Sr. Desembargador Silva Feraz. Adjuntos os Srs. Desembargadores Carlos Bastos e Palma. Derão provimento, unanimemente.

Appellação civel — N. 1.172. Petropolis. Appellante João Bernardo Wischers. Appellados D. Maria Angelica da Conceição e outros. Relator o Sr. Desembargador Palma. Todo o Tribunal. Desprezárão os embargos, contra o voto do Sr. Desembargador Silva Ferraz.

Recurso crime — N. 1.265. Nitherohy. Recorrente o Ministerio Publico. Recorrido Manoel Avelino Lopes. Relator o Sr. Desembargador Palma. Adjuntos os Srs. Desembargadores Silva Ferraz e Castro Rebello. Derão provimento, unanimemente.

Appellação civel — N. 1.369. Magdalena. Appellante Antonio Corrêa de Oliveira. Appellado Eusebio Teixeira de Carvalho. Relator o Sr. Desembargador Santos Campos. Revisores os Srs Desembargadores Ferreira Lima e Palma. Derão provimento, contra o voto do Sr. Desembargador Palma.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

S. Paulo

SUCCESSOS DE PIRASSUNUNGA

Um artigo publicado por meu illustre collega Dr. Augusto de Freitas, no *Jornal do Commercio* de 31 do mez ultimo, e que só hoje li, por ter estado ausente desta Capital, obriga-me a uma explicação.

A 24 de Dezembro, em virtude do pedido do Dr. Vieira de Moraes, expedi para o Rio, ao Senador Moraes Barros, o seguinte telegramma:

«Contrate hoje Ruy Barbosa, e na falta Augusto de Freitas, tratar *habeas corpus* Vieira Moraes perante Supremo Tribunal. Causa justissima. Pergunte se deve ir em recurso ou se podem requerer originariamente. Muita urgencia.»

Este telegramma só foi entregue ao destinatario ás 5 horas da tarde, e como estava elle em preparativos para nessa noite partir para esta Capital, incumbio a um amigo de procurar immediatamente o Conselheiro Ruy Barbosa e de convida-lo para patrono do Dr. Vieira de Moraes.

Não tendo sido encontrado o Conselheiro Ruy Barbosa, foi procurado o Dr. Augusto de Freitas a quem foi mostrado o telegramma, e S. Ex. escreveu uma carta ao Senador Moraes Barros em que lhe disse:

«E' meu parecer que devem interpôr o recurso para o Supremo Tribunal Federal. Como sempre, inteiramente ao seu dispôr.

O amigo, etc.»

A' vista dos termos desta carta, ficou o Senador Moraes Barros convencido de que o Dr. Augusto de Freitas aceitára o patrocinio da causa, e isso communicou no dia seguinte, ao chegar a esta Capital, quer ao Dr. Vieira de Moraes, quer a mim.

Julguei-me, por isso, autorisado a escrever ao Dr. Augusto de Freitas sobre a causa.

Podendo o Supremo Tribunal Federal, logo na primeira sessão depois de recebido e distribuido o recurso, resolver definitivamente sobre a sua materia, se em vista dos autos considerasse dispensaveis novos esclarecimentos e o comparecimento do recorrente, e parecendo-me, por isso, muito conveniente que fosse escripto e distribuido um memorial antes dessa sessão, pergunte ao Dr. Augusto de Freitas — se podia escrever esse memorial aproveitando-se do resumo do discurso que eu pronunciára perante o Tribunal de Justiça deste Estado, justificando o pedido de *habeas-corpus*, e que fôra publicado por um dos jornaes desta Capital, ou se necessitava examinar previamente os autos. Ao mesmo tempo, pedi-lhe informações sobre a praxe observada pelo Tribunal em relação ao debate oral.

Dous dias depois, a 28 de Dezembro, recebi de S. Ex. o seguinte telegramma:

«Impossibilitado escrever memorial. Sigo amanhã Theresopolis molestia filha. Apresente desculpas distincto amigo Moraes Barros.»

E nada mais houve entre nós.

ADOLPHO GORDO.

S. Paulo, 5 de Fevereiro.

Barra do Pirahy

Nem foi por abnegação, nem por desprendimento que o telegramma sobre a moção Loureiro foi expedido aos jornaes. Isto sabe-o toda a gente.

Foi pura e simplesmente por ser a narrativa fiel de um acontecimento politico de importancia para o nosso Estado. Isto tambem o comprehendeu toda a gente.

O que se quiz foi que a Camara e o seu chefe dissessem alguma cousa sobre o assumpto mais momentoso para os interesses do nosso Estado.

Era commodo o seu silencio, era; e d'ahi a zanga do Sr. Major Pedro Cunha, que talvez pensasse que os adversarios lá estavão para jogar o seu jogo.

Se isto é prova de veneravel innocencia da arte de S. S., tambem não deixa de ser um desfavor do seu espirito e do seu criterio.

Emfim, já serenado (o Sr. Major parece soffrer de rompantes, e deve evitar escrever durante os achaques), confessa agora S. S. que as taes noticias telegraphicas não erão um plano, nem uma exploração dos seus adversarios.

S. S. di-lo com ironia. Seja como fôr, é a verdade; e S. S. bem sabe que taes expedientes não são do meu uso. Sabe-o.

O meu insuccesso politico é uma troça de S. S. recordativa (S. S. tambem é galhofeiro) das fraudes de que fui victima e de que S. S. ainda é o feliz usufructuario. Que fallem por mim, rindo de parceria com o Sr. Major, os seus adoraveis alistamentos á feição, a sua policia de casa, e com algum pessoal de se lhe tirar o chapéo, e mais quantas pilherias S. S. editou com os seus tenentes, hoje dispersos, ou arrependidos, mas todos ainda mal feridos pelas intemperies do serviço de S. S. que sempre fica são e salvo.

Ha quem possa lutar contra taes armas, taes adversarios e taes elementos? Que diz S. S.? A si lhe digo eu que não preciso delles; a mim me basta, para inverter as posições, que S. S. não os possa empregar para seu uso.

Duvida? Pois, quem viver, verá. Quem nos ensina é o tempo.

Por emquanto repito: Quer discutir o que eu fiz pelo municipio e no municipio e o que S. S. e os seus amigos não deixárão que eu fizesse, e isto em um curto espaço de alguns annos, e ao mesmo tempo discutir tudo quando S. S. podia fazer e ainda não fez em longos annos de dominio absoluto?

O Sr. Major Pedro Cunha diz que não quer por falta de tempo e de dinheiro entreter essa discussão *esteril*.

Não se poderá dizer que S. S. não seja fino. Tolice seria vir ajudar-me a por á mostra a sua desadministração.

Não o pensasse assim, e S. S. aceitaria o repto.

Aqui está tambem uma cousa que toda a gente entende.

JULIO BRAGA.

Capital Federal, 7 de Fevereiro de 1902.

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

MULTAS DA ALFANDEGA

Esta Associação, aceitando a honrosa incumbencia de levar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda as justas reclamações de uma grande parte da classe que ella representa, nunca duvidou do bom exito do seu trabalho, e isso porque, confiando no alto espirito de justiça do Governo da nação e na sceriedade da causa que junto a elle esposava, certeza tinha ella de ser, como foi, bem succedida em seu elevado empenho.

São muitas e muito valiosas as felicitações que esta Associação tem recebido pelo beneficio que ao commercio importador trouxe a decisão tomada pelo Governo, revogando as multas a que estavão sujeitas todas as casas que, mesmo de accôrdo com a tarifa aduaneira, re-exportavão os generos condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses; mas, pelo que acima assevera, ella as aceita penhoradissima, mas sómente como eloquentes demonstrações de sympathia que ella tem tido a felicidade de conquistar não só no commercio a quem procura servir devotadamente, como em todas as classes sociaes a que dedica a mais profunda consideração.

Retribuindo por este modo os cumprimentos que lhe têm sido dirigidos, promette ainda uma vez esta Associação envidar todos os esforços possiveis, afim de corresponder como deseja a tantas provas de confiança e estima que tem recebido, a proposito de um facto, que se louvores merece, só ao Governo cabem pela presteza e pela justiça com que deu as providencias que ella lhe pedio.

JOSÉ RIBEIRO DUARTE, Presidente.
ARMANDO DE FIGUEIREDO, Secretario.
ALBINO SÁ, Thesoureiro.

Rio, 8 de Fevereiro de 1902.

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

Os abaixo assignados, altamente reconhecidos pelo relevante serviço que a Associação dos Empregados no Commercio acaba de prestar-lhes, conseguindo que o Sr. Ministro da Fazenda désse verdadeira interpretação ás disposições aduaneiras que regulão a condemnação das mercadorias julgadas nocivas pelo Laboratorio, vêm por este modo significar-lhe os seus agradecimentos, e o fazem com verdadeiro prazer, por comprehenderem que é essa benemerita Associação a unica instituição que se interessa pelo bem estar do commercio deste paiz.

Ayres de Souza & C.
Teixeira, Borges & C.
H. Marti & C.
Romba ier & C.
Carvalho & C.
Antunes & Irmão.
J. Rodrigues & C.
Lebrão & C.
Constantino Pereira dos Santos.
Coelho Dias & C.
Araujo & Bastos.
Emilio Rahn.
Fernandez y Alvarez.
Coelho, Martins & C.
Fortunato Meneres & C.
P. M. Gomes.

Garantia da Amazonia

A nova *apolice com amortisações* da Garantia da Amazonia proporciona ao segurado de 30 annos, mediante o premio unico de 241$500, garantir á familia por sua morte 11:205$.

Nenhuma outra Companhia offerece igual vantagem.

Ao Sr. Dr. Ataulfo de Palva, Juiz do Tribunal

Só quarta-feira proxima começarei a analyse de seu *memoravel* despacho, com a demonstração cabal da arbitrariedade e prepotencia com que ferio a lei, o direito e a justiça, para me prejudicar.

Garanto que quem tiver interesse nesta questão não perderá por esperar mais estes dias.

O Advogado,
M. CLAUDINO DE MELLO E SILVA.

Rio, 8 de Fevereiro de 1902.

O SR. [illegible] *indignado)*: — protesto [illegible]

Um el[illegible]

O SR. BARATA [illegible] *indignado)*: — Protesto contra todos e contra tudo.

Isto que se passa nesta desgraçada Republica faz lembrar a tyrannia dos Cesares, as bacchanaes de Nero, as monstruosas crueldades de Caligula (*susurro*). O despota do Cattete...

Muitas vozes: — Ora tire o seu cavallo da chuva.

Alguns eleitores (avançando para o orador): — O' seu Barata, você foi eleito por um voto só, mas isto aqui não é Senado, não.

(*Sim! Sim! Acabemos com isto! grande vozeria, confusão geral. O orador escapa-se e desapparece protegido por um Deputado que providencialmente se achava presente.*)

Fóra do Senado

O SR. BARATA RIBEIRO (*monologando*): — Não; não é verdade que eu tivesse estado hontem no Palacio do Governo. Isso é uma mentira. Eu commettêr semelhante fraqueza!!

Um do povo: — Pudera! Os filhos, os genros, o pai dos filhos e o sogro dos genros estão todos arranjados...

No Senado

O SR. BARATA RIBEIRO (*perorando*): — Outr'ora, Sr. Presidente, havia neste paiz, pelo menos, vinte e um eleitores; hoje só existe um!

Uma voz: — A presença de V. Ex. nesta casa é uma prova disso.

Loteria e bicharia (*)

Eis, segundo o quadro da *Cidade do Rio*, o movimento do *bicho* durante o anno findo:

Seis vezes: a *cobra* e a *vaca*.

Sete vezes: o *peru* e o *veado*.

Dez vezes: o *avestruz*, o *carneiro* e o *elephante*.

Onze vezes: a *cabra*, o *coelho*, o *gallo* e o *porco*.

Treze vezes: a *aguia*, a *borboleta*, o *cachorro*, o *cavallo*, o *jacaré* e o *urso*.

Quatorze vezes: o *burro*, o *camello* e o *pavão*.

Quinze vezes: o *gato* e o *macaco*.

Dezeseis vezes: o *leão*.

Dezesete vezes: o *tigre*.

Vinte e uma vezes: o *touro*.

Comparado o resultado do 1º e 2º semestres do anno passado, o leitor ha de reconhecer com que cuidado, com que finura, com que esperteza se houve a Companhia Nacional para fazer uma *conta de chegar*, já augmentando, já diminuindo as sahidas de *bichos*, de modo que afinal pudesse desapparecer a escandalosa desproporção que havia entre uns e outros.

Isto se evidencia com quatro *bichos* apenas.

No 1º semestre, a *aguia* sahio oito vezes; o *coelho*, duas; o *jacaré*, quatro e o *urso*, dez. No semestre ultimo a *aguia* sahio cinco vezes; o *coelho*, nove; o *jacaré*, nove e o *urso*, tres.

Assim, temos que nos dous semestres a *aguia* sahio treze vezes; o *coelho*, onze; o *jacaré*, treze e o *urso*, treze. Exceptuando-se o *leão* e o *tigre*, póde-se dizer que todos os *bichos* que occupão o centro da nossa lista, tiverão igual numero de sahidas.

A desproporção estupenda que se nota é entre os quatro primeiros e o ultimo, isto é, entre a *cobra*, o *peru*, o *veado* e a *vaca*, que nos dous semestres sahirão *seis e sete vezes*, e o *touro*, que sahio *vinte e uma vezes!...*

Mas esta grande differença tem a sua explicação em um facto que occorreu em Dezembro do anno passado.

A Companhia Nacional de Loterias, conforme declarou a *Platéa*, de S. Paulo, tinha em vista a passagem de uma grande patota, para cuja consecução forão postos em acca todos os meios de corrupção.

Como o plano falhasse, e assim devia succeder, ella, que vio tantos esforços perdidos, tanto dinheiro gasto inutilmente, *jurou* que havia de tirar uma desforra, como de facto tirou, e a victima que achou á mão para conseguir o seu damnado intento foi o pobre *zé-povinho*, que é exactamente o seu melhor freguez nas compras dos *bichos*!

Por isso forão tintas as investidas do *touro*, que elle sahio até no ultimo dia do anno!

Para mostrar até que ponto chegou a vingança da Companhia de Loterias contra os pobres compradores de *bichos*, basta dizer que nas ultimas 33 loterias do anno o *touro* sahio *sete vezes*, o que dá um *touro* em menos de *cinco em cinco dias*!...

Vejamos agora o reverso da medalha.

Entre os quatro primeiros *bichos* da nossa relação figura a *cobra*, que no respectivo jogo é, sem duvida, a que tem maior cotação.

Pois bem, ha uns tres annos, seguramente, a *cobra*, e com ella o *jacaré*, o *leão* o *coelho* e outros favoritos do publico, apparecião constantemente. Uma demora de oito dias já causava estranheza! Era mesmo um escandalo. Não mais se podia duvidar que havia o proposito firme de dar um golpe de morte nos principaes estabelecimentos de *bicho*.

Ha muita gente no Rio de Janeiro que ainda se recorda dos *tiros* medonhos, muitas vezes dados á ultima hora, que recebêrão estes estabelecimentos. Houve dia em que alguns delles fizerão pagamentos de *trezentos, quatrocentos contos e mais*!

[illegible] que tão repetidas *bombas* pro[illegible] dos banqueiros do *bicho*, que [illegible] da maior indignação, vierão á [illegible] protestar contra os *insondaveis mysterios* da machina Fichet, dirigindo-se tambem no mesmo sentido ás redacções dos jornaes, que se fizerão orgão das suas justissimas queixas.

Entretanto, pouco tempo depois houve uma reviravolta. Bicheiros e loterias fizerão *amende honorable*, formárão logo uma sociedade para a exploração da *primeira industria* do paiz, sob a firma social de Bicharia & Loteria, e afinal quem hoje e sempre está pagando o pato é o *zé-povinho*.

E' preciso que o publico saiba que, por obra e graça da machina Fichet, uma fabrica de fraudes, que não é admittida em paiz nenhum, onde as extracções das loterias se fazem com a maior regularidade, e sómente é adoptada entre nós, porque assim o querem o *mandarim* da Companhia Nacional e o Ministro da Fazenda; a *cobra*, que outr'ora apparecia sempre com pequenos intervallos, no 1º semestre do anno findo sahio apenas *quatro vezes* e no 2º semestre sahio *uma vez não sómente*!...

De maneira que a *cobra*, que *deu* no dia 28 de Junho e apenas voltou em 11 de Novembro, esteve *engaiolada* durante *cento e trinta e tres dias*!!!... E depois disso mais *cincoenta dias*, que é o espaço de tempo que decorre de 12 de Novembro a 31 de Dezembro!... (1)

Ora, os *doentes* do jogo do *bicho*, no qual entrão com pequenas ou avultadas quantias, podem avaliar as *centenas e milhares de contos de réis*, que, pelo acompanhamento da *cobra* durante estes *cento e trinta e tres dias* e mais os *cincoenta* de quebra, forão cahir nos cofres da Companhia de Loterias Nacionaes!

Este grande escandalo, esta grossa patifaria, esta refinada ladroeira ha de ter um termo quando o povo, reconhecendo que da parte do poder publico não encontra justiça para as constantes e fundadas reclamações que têm sido levantadas contra a Companhia Nacional de Loterias, se resolver, por fim, a empunhar a *justiça da vara*, indo em massa á rua de S. José fazer em pedaços a *misteriosa ratoeira*, que alli funcciona diariamente.

Cartouche.

(1) Agora, em Janeiro findo, apparecião as *cobras de seis em seis dias*; porém, desta vez, em prejuizo dos freguezes do *bicho* e com grande lucro para os socios da *Nova Firma Lotérica*.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Desfalque no Banco Allemão

Desde o apparecimento das primeiras noticias sobre este caso, quizemos vir a publico nos justificarmos das calumniosas e indignas allusões feitas ás nossas pessoas, mas fomos obrigados a guardar silencio, a principio por causa do sigillo que nos foi imposto pela Directoria do mesmo Banco, e ulteriormente por conselho de nosso advogado, o qual systhematicamente evita de ser discutida na imprensa qualquer questão forense que prende de julgamento.

Agora, porém, que o caso já está julgado, vimos a publico, embora nos pareça que nada seja necessario accrescentar ás noticias dadas pela imprensa, referentes á victoria da nossa innocencia, que foi plenamente reconhecida e apregoada pela Justiça publica.

Só nos resta, pois, agradecer aos bons amigos e conhecidos que jámais duvidárão do nosso caracter e que com o seu conforto nos ajudárão a esperar por tão longos dias.

Finalmente, a todos e especialmente ao nosso digno advogado o Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, protestamos o nosso sincero reconhecimento.

Virgilio E. da Costa Gomes.
Manoel Carlos de Almeida.
Leocadio José de Oliveira.
José Maria Alves Coelho.

Capital Federal, 8 de Fevereiro de 1902.

Ao Sr. Ministro da Fazenda

E' indispensavel que se volte a preciosa attenção de S. Ex. para o processo da extracção dos numeros e premios das apolices do Estado do Rio de Janeiro, processo que, conforme a manifestação unanime da imprensa, é o mais regular e o mais serio de todos.

Este processo é determinado pela sabia lei do Estado do Rio de Janeiro n. 496 de 28 de Novembro de 1901, que em um dos seus dispositivos obriga:

«Art. 3.º A usar do systema de urna movel e espheras numeradas, devendo ser extrahido em primeiro lugar o numero do bilhete e depois o premio correspondente, não sendo permittida a extracção pelo systema — *sorteio rapido*.»

E' a lei que condemna a infernal machina Fichet e principalmente a extracção *do premio antes do numero*.

Reflicta S. Ex., e não consinta que as extracções das loterias na Capital Federal continuem a ser feitas pela machina Fichet, que é defeituosa e presta-se á fraude.

O povo.

Roleta e Trinta e Quarenta

Offereço cem contos de réis a quem provar que não se ganha com toda a tranquillidade e segurança ao jogo de roleta com o meu methodo.

DOLIVASS.

S. Paulo, 16 de Janeiro de 1902.

(Distribuição gratuita.)

«Hunyadi Janos»

Agua purgativa natural. Encontra-se nas pharmacias e drogarias de primeira ordem. Desconfiar das imitações.

[illegible]

Recommenda [illegible] da Souza Soar[illegible] *Casa* [illegible] ginas [illegible] como [illegible] mes[illegible] cura[illegible]

P[illegible]